



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	167185/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ:	37.465.317/0001-03
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	LUIZ CARLOS NUNES CASTELO
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO XINGU
NÚMERO OS:	9906/2019
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	9
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca dos achados de auditoria constantes do Relatório Preliminar das Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de São José do Xingu.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 17/2010 do TCE/MT que constituíram a conclusão do Relatório Preliminar em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Saldo deficitário no valor de R\$ 424.869,35 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa justificou que os valores empenhados e liquidados na fonte de recurso do FUNDEB cumpriram com o disposto no art. 8º, parágrafo único da LRF, pois essa fonte possuía um saldo positivo de exercício anteriores que resultaram num saldo superavitário em 2018, conforme segue demonstrado:

Os dados demonstrados na tabela acima foram extraídos do quadro 8.6 - ANÁLISE DO FUNDEB -

<i>Receitas Arrecadadas em 2018.</i>	<i>3.182.937,78</i>
<i>Superávit de Exercícios anteriores</i>	<i>556.686,86</i>
<i>Despesas do Fundeb</i>	<i>(3.607.807,13)</i>
<i>Saldo Final do Fundeb</i>	<i>131.817,51</i>

Destacou que as informações acima foram extraídas do quadro 8.6 do relatório técnico e que em cumprimento ao artigo legal supracitado o ex-gestor tinha respaldo para utilizar os recursos de saldos positivos do FUNDEB.

Análise da defesa:

Primeiramente cumpre informar que o superávit financeiro apresentado no quadro 8.6 do relatório técnico contempla a somatória do superávit das fontes de recurso 18 e 19, contudo, para o cálculo do percentual de gasto com profissionais do magistério deve ser considerado apenas o superávit da fonte de recurso 18 no valor de R\$ 401.794,99, conforme demonstrado no quadro 2.2 do relatório técnico.



Após a dedução do valor aberto por meio do crédito adicional oriundo de superávit financeiro na fonte 18 tem-se o seguinte valor atualizado das despesas liquidadas com a remuneração do magistério no exercício de 2018:

	R\$ 3.607.807,13	valor total liquidado na fonte de recurso 18
(-)	R\$ 401.794,99	despesas decorrentes dos créditos adicionais por superávit financeiro aberto na fonte 18
(=)	R\$ 3.206.012,14	Total das despesas liquidadas com remuneração do magistério

Dessa forma, após a atualização do valor gasto com a remuneração dos profissionais do magistério, verifica-se que o percentual de aplicação da receita do FUNDEB foi de 100,72%, conforme segue demonstrado:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Valor da receita do FUNDEB	3.166.360,60
(B) Rendimentos Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	16.577,18
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensino infantil e fundamental	3.206.012,14
(D) % da aplicação sobre a receita do FUNDEB	100,72%
Limite percentual mínimo	60,00%
Situação	Regular

Ante o exposto, verifica-se que **restou sanada essa irregularidade**, pois o percentual aplicado no FUNDEB foi de aproximadamente 100%, e o saldo deficitário dessa fonte de recurso foi no valor de R\$ 23.074,36, valor esse de pequena monta ante o total liquidado nesta fonte.

Situação da análise: **SANADO**

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de comprovação da realização da audiência pública para elaboração e discussão do PPA referente ao quadriênio 2018-2021 em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da LRF.* -
Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A defesa encaminhou às folhas 7 a 10 do documento digital nº 214117/2019 os documentos que comprovam que no dia 25/08/2017 às 15h nas dependências da Câmara Municipal de São José do Xingu foi realizada a audiência pública para elaboração e discussão do PPA para o quadriênio 2018 a 2021.

Análise da defesa:



Da análise da documentação encaminhada verificou-se que em 16/08/2017 foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios o Edital de Convocação para a Audiência Pública do PPA 2018 a 2021, a qual foi realizada no dia 25/08/2017, conforme Ata e lista de presença encaminhadas em anexo.

Ante o exposto, verifica-se que **restou sanada essa irregularidade.**

Situação da análise: **SANADO**

2.2) *Ausência de comprovação da realização da audiência pública para elaboração e discussão da LDO referente ao exercício de 2018 em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa encaminhou às folhas 7 a 10 do documento digital nº 214117/2019 os documentos que comprovam que no dia 25/08/2017 às 15h nas dependências da Câmara Municipal de São José do Xingu foi realizada a audiência pública para elaboração e discussão da LDO referente ao exercício de 2018.

Análise da defesa:

Da análise da documentação encaminhada verificou-se que em 16/08/2017 foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios o Edital de Convocação para a Audiência Pública da LDO do exercício de 2018, a qual foi realizada no dia 25/08/2017 ,conforme Ata e lista de presença encaminhada em anexo.

Ante o exposto, **verifica-se que restou sanada essa irregularidade.**

Situação da análise: **SANADO**

3) **FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Ausência de decreto do executivo para abertura de R\$ 28.363,16 em créditos adicionais suplementares em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa encaminhou às folhas 11 a 14 do documento digital nº 214117/2019 as cópias dos decretos do executivo por meio dos quais foram abertos os créditos adicionais questionados nesse apontamento.

Análise da defesa:

Da análise dos documentos encaminhados pela defesa, **verifica-se que restou sanado esse apontamento**, pois ficou comprovada a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 28.363,16 por meio de decretos do executivo.

Situação da análise: **SANADO**



4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de R\$ 646.359,22 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação em 02 (duas) fontes de recursos – 23 e 24, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa informou que os valores que embasaram a abertura dos créditos adicionais tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação foram oriundo de repasses fundo a fundo realizados pelo Ministério da Saúde e por ele depositados nas seguintes datas:

esses repasses foram depositados pelo Ministério da Saúde nas seguintes datas:

Data	Conta corrente	Valor
09/03/2018	25.234-4 Bco Brasil	150.000,00
16/05/2018	25.234-4 Bco Brasil	25.000,00
28/06/2018	25.234-4 Bco Brasil	80.000,00
10/07/2018		160.000,00
Total		495.000,00

Dessa forma, tais valores não constavam no orçamento de 2018 sendo solicitado ao Poder Legislativo a inclusão dos valores nos créditos orçamentários por meio das Leis nºs 737/2018 e 740/2018.

A fim de comprovar o alegado a defesa encaminhou às folhas 25 a 33 do documento digital nº 214117/2019 as cópias dos extratos bancários da conta acima citada.

Quanto ao crédito adicional aberto por meio da Lei nº 743/2018 (anexa às fls 15 do documento digital nº 214117/2019) esse teve como amparo o recurso oriundo do termo de compromisso – Proposta nº 028937/2018 celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o qual não constava no orçamento de 2018.

Análise da defesa:

Quanto a abertura dos créditos adicionais na fonte de recurso 23 apesar da defesa informar que o excesso de arrecadação foi em razão de repasses fundo a fundo realizados pelo Ministério da Saúde e que tais valores não constavam no orçamento de 2018, deixou de encaminhar documentação que comprovasse a data da celebração do acordo que originou tais repasses a fim de demonstrar a impossibilidade de sua previsão na LOA do exercício de 2018, destaca-se que apenas o envio dos extratos bancários demonstrando o ingresso dos recursos não é suficiente para comprovar o excesso da arrecadação para abertura dos referidos créditos adicionais.

Dessa forma, verifica-se que não restou demonstrada a existência de recursos para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação na fonte de recurso 23.

Quanto a abertura de créditos adicional por meio de excesso de arrecadação da fonte de recurso 24 apesar da defesa justificar que esse teve como amparo o recurso oriundo do termo de compromisso – Proposta nº 028937/2018 celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deixou de encaminhar o referido termo de compromisso a fim de demonstrar a origem do excesso de arrecadação e a impossibilidade da sua previsão na LOA de 2018, dessa forma, não restou demonstrada a existência de recursos para a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação na fonte de recurso 24.



Ante a ausência do envio de documentos comprobatórios das alegações apresentadas pela defesa, verifica-se que **fica mantida essa irregularidade**.

Situação da análise: MANTIDO

4.2) *Abertura de R\$ 473.353,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 15, 19 e 30 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa justificou que houve um equívoco ao editar o decreto nº 53/2018, visto que a Lei Municipal nº 736/2018 (anexa às fls. 17 e 18 do documento digital nº 214117/2019) autorizou a abertura de crédito adicional especial tendo como fonte de recurso excesso de arrecadação da fonte 0.1.30.061 (recursos oriundos do Fethab para serem aplicados no transporte escolar) no valor de R\$ 200.000,00.

Se for desconsiderado o valor classificado erroneamente na edição do decreto acima citado tem-se um valor de R\$ 54.375,15, assim, o valor que veio do exercício anterior na fonte de recurso 0.30.00 era suficiente para suportar a abertura do referido crédito adicional.

Quanto aos outros questionamentos constavam no banco de dados da Prefeitura saldos suficientes para suportar a abertura dos créditos adicionais, conforme Leis nºs 735/2018 e 736/2018, as quais demonstram claramente que havia recursos financeiros suficientes, pois fora apresentado o projeto de lei na Câmara Municipal e imediatamente foram atendidas as demandas para atender o interesse público com recursos que estavam parados nas contas bancárias vindos de exercícios anteriores.

Análise da defesa:

• **Fonte de recurso 30**

Por meio do Decreto nº 53/2018 foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 283.801,37, sendo R\$ 200.000,00 originário de excesso de arrecadação da fonte de Fethab e R\$ 83.801,37 oriundo de superávit financeiro.

Apesar da defesa justificar que houve um equívoco na edição do decreto nº 53/2018 que ao invés de informar que a origem do recurso do crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 era excesso de arrecadação da fonte de recurso do Fethab e não superávit financeiro da referida fonte, esse fato não sana a irregularidade apontada quanto a abertura de crédito adicional sem recurso suficiente para suportar a sua abertura, pois conforme consulta realizada no sistema Aplic verifica-se que a fonte de recurso do Fethab não tinha recurso suficiente para suportar a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 nem por excesso de arrecadação nem por superávit financeiro, conforme segue demonstrado:



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU :: CNPJ: 37465317000103 :: - [Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Dados consolidados do Ent

* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Fonte...	Descrição da fonte de recurso(b)	Previsão Atualizada da...	Receita Arrecada...	Resultado(e) = d-c	Credito_...	Créd. Adic. abertos se...
00	Recursos Ordinários	14.236.340,43	14.194.031,85	-42.308,58	0,00	0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.627.573,55	2.111.275,53	483.701,98	0,00	483.701,98
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.292.011,10	3.402.367,27	110.356,17	0,00	110.356,17
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	2.499.455,00	1.733.976,79	-765.478,21	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da ...	400.204,58	298.835,30	-101.369,28	0,00	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	73.754,80	111.272,69	37.517,89	0,00	37.517,89
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profission...	2.839.750,38	3.083.899,67	244.149,29	0,00	244.149,29
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educa...	80.600,00	82.460,93	1.860,93	0,00	1.860,93
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	2.566.424,30	738.204,19	-1.828.220,11	0,00	0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	795.451,86	444.092,64	-351.359,22	415,00	351.359,22
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/sa...	1.407.665,00	4.115,49	-1.403.549,51	295,00	295.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F...	723.144,00	92.180,64	-630.963,36	0,00	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	2.592.800,00	2.357.227,31	-235.572,69	0,00	0,00

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU :: CNPJ: 37465317000103 :: - [Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Dados consolidados do Ent

* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Font...	Descrição da fonte de recurso(b)	Superávit/Déficit FI...	Créditos Adicional...	Créditos Adicional...	Créditos Adicionais ...	Créd. Adic. abertos se...
00	Recursos Ordinários	2.574.414,23	2.569.317,72	0,00	2.569.317,72	0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	211.464,17	21.476,13	0,00	21.476,13	0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	41.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	95.236,42	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d...	57.888,90	62.325,24	0,00	62.325,24	-4.436,34
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CO...	146.568,43	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissi...	558.137,64	401.794,99	0,00	401.794,99	0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Edu...	-1.450,78	267.863,32	0,00	267.863,32	-267.863,32
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	7.610,21	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	-66.346,77	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/...	119.090,49	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ...	154.008,59	152.922,90	0,00	152.922,90	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	53.321,25	254.375,15	0,00	254.375,15	-201.053,90

Ante o exposto, verifica-se que não restou comprovada a existência de recursos para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação nem por superávit financeiro na fonte de recurso 30 - recursos provenientes do Fethab.

Fontes de recursos 15 e 19

Apesar da defesa justificar que no banco de dados da Prefeitura havia saldo suficiente para amparar a abertura dos créditos adicionais nas referidas fontes esse fato não sana a irregularidade apontada, pois conforme informações no sistema Aplic as referidas fontes de recursos não possuíam recursos suficientes para amparar os créditos adicionais abertos, conforme segue demonstrado:



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU :: CNPJ: 37465317000103 - [Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Dados consolidados do Ent

* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Font...	Descrição da fonte de recurso(b)	Superávit/Déficit Fl...	Créditos Adicional...	Créditos Adicional...	Créditos Adicionais ...	Créd. Adic. abertos se...
00	Recursos Ordinários	2.574.414,23	2.569.317,72	0,00	2.569.317,72	0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	211.464,17	21.476,13	0,00	21.476,13	0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	41.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	95.236,42	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d...	57.888,90	62.325,24	0,00	62.325,24	-4.436,34
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CO...	146.568,43	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissi...	558.137,64	401.794,99	0,00	401.794,99	0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Edu...	-1.450,78	267.863,32	0,00	267.863,32	-267.863,32

Destaca-se ainda que as informações do sistema Aplic devem ser fidedignas às informações constantes no sistema da Prefeitura a fim de não restar prejudicada a análise da prestação de contas do ente.

Do exposto, verifica-se que não ficou demonstrada a existência de recurso suficiente para amparar a abertura de crédito adicional por superávit financeiros nas fontes 15 e 19.

Após a análise das alegações apresentadas pela defesa, **verifica-se que fica mantida essa irregularidade.**

Situação da análise: MANTIDO

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Encaminhamento de prestação de contas incorreta quanto ao valor de crédito adicional aberto por meio dos Decretos nºs 73/2018 e 79/2018 em descumprimento ao disposto no art. 71, I e II da Constituição Federal; artigo 47, I e II e artigo 210 da Constituição Estadual; artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007 e Resoluções Normativas nº 36/2012, nº 31/2017 e nº 17/2010 – TCE-MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa informou que houve uma falha na emissão dos decretos os quais saíram com valores divergentes, dessa forma, solicitou a substituição dos decretos encaminhados ao TCE pelos decretos com valores atualizados anexados às folhas 19 a 24 do documento digital nº 214117/2019.

Análise da defesa:

Da análise da documentação encaminhada pela defesa verificou-se que restou comprovado que os valores atualizados constantes nos decretos conferem com os valores apresentados no sistema Aplic, **sanado assim a irregularidade apontada.**

Situação da análise: SANADO



5.2) Encaminhamento de prestação de contas incorreta quanto ao saldo das contas bancárias – Sicredi (agência 800 conta nº 75016-6) e Banco do Brasil (agência 1135-5 conta nº 6656-7) comparativamente aos saldos constantes no sistema da Prefeitura em descumprimento ao disposto no art. 71, I e II da Constituição Federal; artigo 47, I e II e artigo 210 da Constituição Estadual; artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007 e Resoluções Normativas nº 36/2012, nº 31/2017 e nº 17/2010 – TCE-MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa informou que ao consultar os saldos das contas citadas nesse apontamento não foram detectadas as divergências apontadas pela equipe técnica.

A fim de comprovar o alegado a defesa encaminhou às folhas 34 a 59 do documento digital nº 214117/2019 os extratos extraídos do Banco do Brasil e do Sicredi, as conciliações bancária e os prints das telas do sistema Aplic nos quais constam os saldos bancários e os saldos conciliados, conforme segue demonstrado:

Contas Bancárias	Saldos	
	Nosso Banco	Print TCE
Extrato Bancário conta 6656-7 Banco do Brasil	525.415,54	525.415,54
Conciliações conta 6656-7 Banco do Brasil	522.461,38	522.461,38
Extratos Bancários conta 75016-6 Banco Sicredi	2.124.909,05	2.124.909,05
Conciliações conta 75016-6 Banco Sicredi	2.125.273,13	2.125.273,13

Análise da defesa:

Da análise da documentação encaminhada pela defesa verificou-se que os saldos conciliados constantes no sistema da Prefeitura conferem com os saldos conciliados constantes no sistema Aplic **restando sanadas as divergências apontadas.**

Situação da análise: **SANADO**

3. CONCLUSÃO

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após análise dos argumentos apresentados na defesa restaram mantidas as seguintes irregularidades:

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) **CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02**. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na



inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de R\$ 646.359,22 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação em 02 (duas) fontes de recursos – 23 e 24, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2) *Abertura de R\$ 473.353,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 15, 19 e 30 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) SANADO

5.2) SANADO

Em Cuiabá-MT, 14 de Outubro de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

SUELLEN DAYCI FRISON
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA